TEATRO NACIONAL D. MARIA II

D. M II

Relatório de avaliação intercalar do Plano de prevenção de riscos de gestão, corrupção e infrações conexas

30 de outubro de 2026

Índice

1. Introdução 3
2. Metodologia 3
3. Atividades/Processos e Medidas associadas 4
4. Monitorização das medidas preventivas, detetivas e de atenuação 5
4.1. Gestão de dados pessoais 5
5. Constrangimentos à Implementação das Medidas 6
6. Medidas a Implementar e Prioridades para o Período Seguinte 6
7. Divulgação 7

1. Introdução

A prevenção dos riscos de gestão, corrupção e infrações conexas constitui um processo contínuo, que exige não apenas a identificação dos riscos associados à atividade institucional, a implementação de medidas adequadas à sua mitigação e a avaliação regular da respetiva execução.

No Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. (TNDM II), a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas (PPR) insere-se no Programa de Cumprimento Normativo 2024-2027, desenvolvido em conformidade com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O presente relatório, elaborado no âmbito da avaliação intercalar prevista no artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), incide sobre o risco de grau elevado identificado na atividade de Gestão de Dados Pessoais, procurando avaliar o estado de implementação das respetivas medidas de mitigação no período em análise, bem como identificar os constrangimentos existentes e as prioridades de atuação para o ciclo de execução em curso.

A avaliação decorre num período marcado pela conclusão do processo de reinstalação da atividade institucional e pelo regresso do TNDM II ao edifício do Rossio, em setembro de 2026. Este enquadramento constitui um elemento relevante para a análise das condições de execução do PPR, sem prejuízo da necessidade de assegurar a continuidade das medidas de prevenção e controlo dos riscos identificados.

Neste contexto, o relatório procura aferir a evolução das medidas associadas ao risco em análise, identificar os constrangimentos que condicionaram a sua implementação e estabelecer prioridades para a retoma progressiva das ações pendentes, contribuindo para o reforço dos mecanismos internos de controlo e para a melhoria contínua das práticas de gestão e conformidade da instituição.

2. Metodologia

A elaboração do presente relatório teve por base a análise do estado de execução das medidas de prevenção e mitigação associadas ao risco de grau elevado identificado na atividade de Gestão de Dados Pessoais, no âmbito do PPR do TNDM II.

A avaliação incidiu sobre o grau de implementação das medidas previstas, considerando as ações concretizadas até outubro de 2026, as medidas cuja execução permanece incompleta e aquelas que ainda não foram implementadas. Foram igualmente identificados os constrangimentos que condicionaram a execução das medidas e as necessidades de intervenção que subsistem nesta área.

Com base nesta análise, pretende-se caracterizar a situação atual, identificar as medidas que carecem de implementação e definir prioridades de atuação que contribuam para a mitigação do risco identificado e para o reforço dos mecanismos internos de prevenção e controlo.

3. Atividades/Processos e Medidas associadas

No âmbito do PPR, a atividade de Gestão de Dados Pessoais continua associada ao único risco classificado com grau elevado.

A avaliação do estado de execução das medidas, realizada em outubro de 2026, não evidencia alterações face à situação apurada no relatório de avaliação final de abril de 2026. Assim, das oito (8) medidas consideradas nesta atividade, duas (2) encontram-se implementadas, duas (2) parcialmente implementadas e quatro (4) por implementar, correspondendo a uma taxa de implementação integral de 37,50 %.

	Medidas preventivas, detetivas e de atenuação		
Atividades	Implementadas	Parcialmente implementadas	Não implementadas
Gestão de dados pessoais	2	2	4

A situação identificada evidencia a necessidade de prosseguir o desenvolvimento de medidas destinadas a reforçar a governação da informação, a segurança dos dados pessoais e a sistematização dos procedimentos internos, de modo a assegurar uma gestão adequada dos riscos associados ao tratamento de dados pessoais.

Neste contexto, mantêm-se como áreas prioritárias de intervenção as seguintes:

1. **Reforço do Código de Ética e Conduta**, através da integração de orientações práticas sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e comunicação de incidentes.
2. **Elaboração do Manual Interno de Proteção de Dados**, com definição de procedimentos aplicáveis ao tratamento, armazenamento, transferência e eliminação de dados pessoais
3. **Diagnóstico e inventariação das operações de tratamento**, de modo a identificar as finalidades dos tratamentos, as respetivas bases jurídicas e a necessidade e proporcionalidade dos dados tratados.
4. **Reforço das medidas técnicas e organizacionais de segurança**, incluindo mecanismos de controlo de acessos e procedimentos de prevenção de perda, destruição ou acesso não autorizado a dados pessoais.
5. **Formalização dos procedimentos de registo e gestão de violações de dados pessoais**, assegurando a articulação com os mecanismos internos de resposta a incidentes e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

A ausência de progressos materiais no período em análise determina a manutenção destas áreas de intervenção como prioritárias. A respetiva concretização deverá ser planeada de forma faseada, considerando as necessidades da instituição, a capacidade operacional e os recursos técnicos e financeiros disponíveis.

4. Monitorização das medidas preventivas, detetivas e de atenuação

a. Gestão de dados pessoais

(PPR: Identificação de 2 riscos com 8 medidas associadas. Taxa de Execução: **37,50 %)**

Atividade/ Processo	Identificação do Risco	Medidas preventivas, detetivas e de atenuação	Estado de Implementação
Garantir os procedimentos legais do Regulamento Geral de Proteção de Dados	Identificação das figuras legais responsáveis	Nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (EPD).	Implementada
		Nomeação de um Responsável pelo Tratamento de Dados (RTD).	Implementada
	Exposição aos direitos legais consagrados no Regulamento Geral de Proteção de Dados	Divulgação do Código de Ética e Conduta, com especial foco nos Dados Pessoais.	Não implementada
		Elaborar o Manual Interno de Proteção de Dados.	Não implementada
		Criar um sistema de diagnóstico e inventariação das operações de tratamento (necessidade e pertinência dos dados) com identificação jurídica que legitima os tratamentos.	Não implementada
		Adotar um sistema de segurança de dados que garanta a proteção de dados em todas as fases do tratamento.	Parcialmente implementada
		Criar um registo de violações de dados pessoais.	Não implementada
		Rastreabilidade dos acessos.	Parcialmente implementada

5. Constrangimentos à Implementação das Medidas

O período em análise decorreu num contexto de reorganização e reinstalação da atividade institucional do TNDM II, associado às intervenções de reabilitação do edifício e ao regresso ao Rossio, concretizado em setembro de 2026.

Este contexto constituiu um fator relevante no enquadramento da execução do PPR, tendo a estabilização das condições de funcionamento da instituição assumido particular importância durante o período em análise.

Apesar da conclusão da formação especializada em Encarregado de Proteção de Dados (EPD), anteriormente reportada, não foram desenvolvidas, até outubro de 2026, novas ações materiais conducentes à implementação das medidas pendentes na área da Gestão de Dados Pessoais.

Mantém-se igualmente por concretizar o recurso a apoio externo especializado em proteção de dados, cuja necessidade e viabilidade deverão ser reavaliadas em função das exigências técnicas identificadas e dos recursos financeiros disponíveis.

Neste contexto, importa assegurar que a fase de estabilização da atividade institucional seja acompanhada pela retoma progressiva das medidas previstas no PPR, de modo a reforçar os mecanismos internos de prevenção e controlo e a assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

6. Medidas a Implementar e Prioridades para o Período Seguinte

Atendendo à manutenção do estado de execução das medidas associadas ao risco de grau elevado na atividade de Gestão de Dados Pessoais, considera-se necessário estabelecer prioridades de atuação que permitam retomar a sua implementação de forma estruturada e compatível com a capacidade operacional do TNDM II.

Neste sentido, propõe-se:

- Reavaliar as necessidades de intervenção na área da proteção de dados, com o envolvimento do Encarregado de Proteção de Dados e das unidades orgânicas relevantes, identificando as necessidades prioritárias e os recursos necessários.

- Estabelecer um plano de implementação das medidas pendentes, com definição de responsáveis, calendarização e mecanismos de acompanhamento da execução.

- Desenvolver procedimentos internos de proteção de dados, designadamente através da elaboração do Manual Interno de Proteção de Dados e da sistematização das regras aplicáveis ao tratamento da informação.

- Reforçar os mecanismos técnicos e organizacionais de segurança, incluindo a identificação das operações de tratamento, a adequação dos acessos à informação e a definição de procedimentos de registo e resposta a incidentes.

- Reavaliar a necessidade de apoio externo especializado, ponderando a sua contratação em função das necessidades técnicas e da disponibilidade orçamental.

A implementação das medidas identificadas deverá prosseguir de forma faseada, em função das prioridades institucionais e dos recursos disponíveis, mantendo-se o acompanhamento do risco de grau elevado associado à Gestão de Dados Pessoais no âmbito da execução do PPR.

7. Divulgação

O Relatório Intercalar do Plano de prevenção de riscos de gestão, corrupção e infrações conexas será remetido ao MENAC, à IGAC, aos responsáveis pelas áreas governativas da Cultura e das Finanças no prazo de 10 dias, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

O Relatório de Avaliação Intercalar será, ainda, objeto de publicitação e divulgação, às pessoas trabalhadoras, através da página institucional do TNDM II, cumprindo o disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Lisboa, 31 de outubro de 2026

Assinado de forma digital por RUI ANDRÉ CATARINO FERNANDES RODRIGUES GONÇALVES
Dados: 2026.10.30 18:47:51 Z